

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ilustríssimo Senhor EDUARDO FREIRE GONÇALVES, Pregoeiro do SISTEMA

DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP do TRT DA 18ª REGIÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A, inscrita no CNPJ n.

07.261.798/0001-74, com sede em ROD RS 223, Km 46,4, Arroio

Grande na cidade de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, vem, por meio

de seu presidente, LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR,

portador do Registro Geral (RG) nº 7077203052, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 991.465.250-68, interpor

a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por OUROLUX COMERCIAL LTDA., o que faz

pelas razões que passa a expor.

I- PRELIMINAR

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação da presente defesa é tempestiva, por estar dentro do prazo de

03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente, sendo entregue no dia

07/02/2022.

Portanto, tempestiva a interposição das contrarrazões recursais.

DAS RAZÕES

DO RESUMO DOS FATOS

No dia 02 de fevereiro de 2022, às 16:24, esta licitante teve sua proposta

aceita como vencedora provisória do certame, uma vez que, diferentemente das empresas anteriormente classificadas, cumpriu de todas as especificações contidas no edital.

O certame teve início em sessão pública está aberta na data de 21/01/2022,

tendo sido a recorrente a sexta classificada. Nessa oportunidade após a desqualificação

dos primeiro cinco classificados a recorrente, foi convocada a apresenta sua proposta,

conforme as formalidades previstas no subitem 9.1 do edital, tendo sido recebida a

documentação e suspensão a seção até dia 31/01/2022, data em que se tornou pública a

análise técnica do Tribunal sob os seguintes termos:

"Pregoeiro 31/01/2022

14:00:30

Boa tarde!

Pregoeiro 31/01/2022

14:01:56

Tornarei pública a manifestação da área técnica sobre a documentação apresentada por

OUROLUX COMERCIAL LTDA:

Pregoeiro 31/01/2022

14:04:01

"Torna-se, neste momento, de análise da proposta da empresa Ourolux Comercial Ltda., nos

termos do despacho à fl. 1727 (doc. 117). Inicialmente, informamos que as normas técnicas

exigidas, quais sejam, IEC 61215 e 61730, não constam no catálogo do equipamento...

Pregoeiro 31/01/2022

14:04:39

...Ademais, os inversores exibidos não possuem grau de proteção mínima IP 66, conforme

subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G. Assim, em resposta ao

despacho citado alhures, comunicamos que a proposta da empresa Ourolux Comercial Ltda.

não atende as especificações técnicas exigidas pelo edital e termo de referência..."

Outras propostas sobrevieram e, de igual forma, sofreram a inabilitação diante

do descumprimento do edital.

Chegada à classificação da vencedora, em 31/01/2022, embora possa ser

constatada uma demora no entendimento do diálogo entre o pregoeiro e a representante

da empresa, restou claro que toda a documentação de habilitação foi anexada da

maneira correta antes do certame.

Irresignada com a decisão, a recorrente recorre com a finalidade de

reformular a decisão que declarou vencedora da licitação a HCC PROJETOS ELÉTRICOS

S/A.

DO DEFEITO NO PRESSUPOSTO DE MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso

deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de

recurso, conforme expressa do Anexo I, do Decreto 3.555/00:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação

dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será

feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas

razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de

três dias úteis;

Nesse mesmo sentido, é a redação da Lei nº 10.520:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, devendo a síntese registrada em ata ser compatível com o mérito recursal, sendo necessária a citação de cada um dos motivos específicos.

Ou seja, se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, o recorrente deve constar na síntese de intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a intenção da recorrente se limitou a: "não aceitar a nossa desclassificação e por a empresa HCCPROJETOS ELETRICOS S/A não atender toda as exigências do edital."

Porém, ao se analisar o mérito do recurso interposto pode-se retirar que a motivação que embasa a peça cinge acerca do que ela entende por tratamento diferenciado em comparação aos demais licitantes, sendo que sua motivação se refere basicamente a alegada quebra do princípio da isonomia.

Sob essa ótica, para que o recorrente tivesse cumprido o pressuposto de motivação, deveria ter mencionado na ata a motivação "quebra do princípio da isonomia" ou mesmo "por haver tratamento diferenciado da vencedora em relação aos outros concorrentes".

Assim, em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso, qual seja a motivação.

Sob essa lógica jurídica, o recurso não poderá ser conhecido, diante da verificada dissonância entre a motivação constada na ata da realização do pregão e aquela trazida em sede de razões recursais.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, doutrina brilhantemente, vejamos:

"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos.

Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão.

Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.

Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos". [NIEBUHR, Joel de Menezes.

Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233.]"

(grifo nosso)

Como se vê, o ordenamento jurídico possui uma lógica jurídica a fim de evitar condutas que possam lesionar os princípios da eficiência, finalidade e boa-fé, com intuítos meramente protelatórios que sobrecarregam o órgão público que acaba desgastando seu tempo com análises de recursos infundados.

Ademais, o prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou o princípio da isonomia, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

II – DO MÉRITO DA DEFESA

DO TRATAMENTO ISONOMICO POR PARTE DO PREGOEIRO

O recorrente alega que a Vencedora da licitação teve tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes por ter juntado, em conjunto com a proposta, documentos complementares.

De início é preciso destacar que, nos termos do Edital, qualquer necessidade de complementação sobre documentos necessários à confirmação dos requisitos pode ser realizada, vejamos:

4.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

Tal regramento visa resguardar a finalidade da licitação pública para que se possa auferir a melhor proposta de acordo com o INTERESSE PÚBLICO, o que foi possível detectar com a recorrente. Havendo assim, aplicação dos princípios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE pelo órgão, conforme destaca a

doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Como se vê, a decisão de habilitação da empresa vencedora cumpre a razoabilidade e proporcionalidade no atendimento do interesse público. Além disso, o princípio do vínculo ao instrumento convocatório está devidamente resguardado com a escolha da licitante vencedora uma vez que esta cumpre com todos os requisitos técnicos designados no Edital, conforme a própria análise do corpo técnico do Egrégio Tribunal constatou.

A supracitada regra do edital foi aplicada de maneira isonômica a todos os participantes, porém os mesmos foram incapazes de promover a complementação das documentações não por a terem, mas por não existirem. Isso porque suas propostas apresentavam equipamentos que não cumpriam os requisitos técnicos do edital. Note-se que o que o recorrente estava a requerer não era a complementação de documentações, e sim a modificação da sua proposta oficial. Ora! Inicialmente apresentou equipamentos que não cumpriam o requisito técnico do edital e após desclassificação desejava excluir esses equipamentos e manter apenas aquele que alegava cumprir? Isso sim, caso o respeitável pregoeiro houvesse permitido, seria quebra do princípio isonômico. Vejamos o diálogo:

Pregoeiro 31/01/2022

14:17:51

Para OUROLUX COMERCIAL L TDA - Quanto a proteção mínima IP66 conforme subitem 4.1.4 do ANEXO A do edital o que mais precisamos explicar?

05.393.234/0001-60

31/01/2022

14:18:38

Poderíamos considerar apenas o Solis-(75)K-5G." e desconsiderar os demais?

Como se vê, o requerimento do recorrente seria justamente para ter um tratamento diferenciado na sua proposta, pedindo ao órgão que não levasse em consideração os inversores que não cumpriam os requisitos técnicos do edital.

Deste modo é simples concluir que não houve erro algum do pregoeiro na condução do procedimento licitatório sendo que apenas seguiu os preceitos do edital ao permitir o encaminhamento de documentos complementares à proposta.

Por outro lado, a empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar equipamentos com incompatibilidade técnica aos requisitos do edital.

DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA OUROLUX COMERCIAL

Além de apresentar motivação diversa daquela discorrida no mérito das razões apresentadas a recorrente insiste que sua desabilitação no edital deve ser revisada uma vez que não foram realizadas diligências da equipe técnica que poderia ter feito melhor análise técnica. Alega que "uma simples busca no site do fabricante, seria possível constatar o atendimento de todas as normas exigidas no edital."

Porém, ao compulsar a proposta apresentada pela empresa recorrente temos o que se segue:

"INVERSORES MARCA GROWATT MODELO MAC 60KTL3-X LV/ MARCA SOLIS Modelo Solis-(50)K / MARCA CANADIAN MODELO CSI-50KTL-GI/ MARCA SOLIS MODELO Solis-(75)K-5G

É fato que, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G, os demais itens da proposta não possuem grau de proteção mínima IP66, e por esse motivo o recorrente foi inabilitado:

"Pregoeiro 31/01/2022

14:00:30

Boa tarde!

Pregoeiro 31/01/2022

14:01:56

T ornarei pública a manifestação da área técnica sobre a documentação apresentada por OUROL TX COMERCIAL L TDA:

Pregoeiro 31/01/2022

14:04:01

"T rata-se, neste momento, de análise da proposta da empresa Ourolux Comercial Ltda., nos termos do despacho à fl. 1727 (doc. 117). Inicialmente, informamos que as normas técnicas exigidas, quais sejam, IEC 61215 e 61730, não constam no catálogo do equipamento...

Pregoeiro 31/01/2022

14:04:39

...Ademais, os inversores exibidos não possuem grau de proteção mínima IP 66, conforme subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G. Assim, em resposta ao despacho citado alhures, comunicamos que a proposta da empresa Ourolux Comercial Ltda. não atende as especificações técnicas exigidas pelo edital e termo de referência..."

Ademais, a proposta do recorrente está em nítido confronto com o exposto no TERMO DE REFERENCIA, que define:

"Todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência, trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para

operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz."

Para tanto, esta empresa recorrida não conseguiria, nem conseguirá, ser devidamente habilitada para atender o objeto da licitação, além de não ter cumprido com os requisitos técnicos necessários e exigidos pelo Edital.

Portanto, a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho acerca da inabilitação da proposta do recorrente foi acertada e deve ser mantida.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer que o recurso não seja conhecido no que tange a motivação de isonomia e, no mérito, seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR
Representante Legal/ Diretor
RG 7077203052 1SJS/RS
CPF 991.465.250-68

Fechar